

## COMUNICADO

### USO DE MÁSCARAS NO CAMPUS LONDRINA

Considerando o Comunicado nº 02/2022 da Comissão Central de Acompanhamento e Controle da Propagação da Covid-19 no IFPR “**Sobre o uso adequado das máscaras de proteção**” como segue:

*Compreendendo o disposto na Resolução nº 243/2022- SESA, esta Comissão ATUALIZA as recomendações do Protocolo de Cuidados e Prevenção da COVID-19, do Plano de Contingência do IFPR e dos Comunicados da Comissão de Acompanhamento e Controle da Propagação da COVID-19 no IFPR, que sempre enfatizam a obrigatoriedade do uso da máscara de proteção no IFPR, no sentido de:*

**- RECOMENDAR O USO FACULTATIVO DE MÁSCARAS** em ambientes abertos e fechados dos campi e Reitoria, para os servidores, estudantes, estagiários, trabalhadores terceirizados e público externo;

*- Pais ou responsáveis que julguem necessário a manutenção do uso de máscara por seus filhos adolescentes, estudantes do IFPR, poderão orientá-los a fazê-lo;*

*-O uso de máscaras é facultativo para pessoas com transtorno do espectro autista ou com quaisquer outras deficiências que as impeçam de fazer o uso adequado de máscara de proteção facial, conforme orientação de profissional da saúde;*

*- É dispensado o uso de máscaras para Intérpretes de libras, ou pessoas falando ou prestando assistência a alguém que depende de leitura labial, som claro ou expressões faciais para se comunicar, desde que não pertença a grupo de risco, sendo recomendado manter o distanciamento mínimo dos demais ocupantes do espaço (ou ambiente) aberto ou fechado.*

*Além disso, a Comissão **RECOMENDA** o **USO DE MÁSCARAS** nas unidades do IFPR, para os seguintes grupos:*

- a) Não vacinados contra a COVID-19 ou com imunização incompleta (menos de três doses, quando indicada a dose de reforço);*
- b) Pessoas imunocomprometidas;*
- c) Em espaços (ou ambientes) abertos ou fechados que promovam aglomeração e onde o distanciamento físico não seja garantido;*
- d) Para vulneráveis à COVID-19 grave, bem como para idosos, gestantes com ou sem comorbidades, puérperas ou pessoas com condições médicas subjacentes.*

Por fim, a Comissão recomenda A OBRIGATORIEDADE DO USO DE MÁSCARAS:

- a) Por indivíduos com sintomas de síndrome gripal ou exposição a alguém com suspeita de COVID-19 em ambientes abertos e fechados;*
- b) No controle de surtos de gripe ou COVID-19;*

No âmbito do **campus Londrina**, adotaremos **TODAS** essas medidas, além das seguintes recomendações de **OBRIGATORIEDADE** do **USO DE MÁSCARAS**:

- 1. Em procedimentos práticos, de atividades de ensino, pesquisa e extensão com a manipulação de pacientes ou simulação destas e que envolvam o contato físico;**
- 2. Nos ambientes de estágio ou atividades de ensino, pesquisa e extensão externas, que envolvam unidades e serviços de saúde.**



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO LUPION POLETI**, **DIRETOR(a)**, em 13/04/2022, às 15:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ifpr.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ifpr.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador [1701831](#) e o código CRC **A26F6F92**.